



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"CATASSOL"

(Aprovada na reunião plenária de 15.MAR.95)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa (Presidência do Conselho de Ministros) solicitou, através de ofício recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 3 de Fevereiro de 1995, a classificação da publicação "Catassol". Junta uma declaração do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça relativa à mesma publicação, bem como três exemplares desta.

Do registo consta que "Catassol" é uma publicação bimestral, dirigida por Maria Judite L. S. Maia Moura, com redacção em S. Mamede de Infesta, Leça do Balio, propriedade de "O Lar do Comércio" - Instituição Particular de Solidariedade Social.

2 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do citado artigo preceitua que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

O número 7 do mesmo artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, segundo o nº 8, de informação geral "as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

3 - O artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa define as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

4 - A análise do conteúdo dos exemplares recebidos pela AACS permite concluir que se está em presença de uma publicação que não se enquadra nos pressupostos legais discriminados no ponto anterior, nomeadamente nos nºs 2 e 7 da Lei de Imprensa. Com efeito:

- O nº 2 do artº 3º da Lei de Imprensa define as publicações doutri-

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

nárias como "as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso (...)".

Ora, "Catassol" não se orienta nesse sentido.

- O nº 7 do mesmo artigo considera informação especializada aquela que se ocupa de matéria científica, artística, desportiva ou religiosa, atributo que não se descortina nos exemplares apreciados, embora alguns dos seus textos tratem temas literários e artísticos (Tempo de Poesia; Feiras Portuguesas; Conto de Natal; A Casa Portuguesa, etc).

- O nº 8, porém, considera de informação geral as publicações que divulguem notícias ou informações de carácter genérico e "todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

Ora, analisando o conteúdo dos exemplares de "Catassol" recebidos, constata-se que, para além de artigos de opinião, transcrição de textos de outras publicações, de passatempos e de poesia, a informação produzida, embora abundante, é muito dirigida aos aspectos específicos da intervenção social, com particular incidência na terceira idade.

Ainda de acordo com informação da empresa proprietária - "O Lar do Comércio" -, "Catassol" é distribuída "na generalidade do território nacional, cobrindo todas as regiões, incluindo Açores e Madeira".

5 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Catassol" como publicação de informação especializada de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM